



PORTARIA NORMATIVA nº 01/2023

- **Art. 1º**. O Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ) deve se manifestar sobre matéria de defesa de direitos da Criança e do Adolescente quando provocado em consulta, requerimento de parecer ou de emissão de nota técnica, na forma disciplinada nessa portaria.
- **Art. 2º.** Denomina-se consulta o instrumento em que é requerida a manifestação do NUDIJ frente a uma situação fática presente e concreta de atuação, individual ou coletiva, judicial ou administrativa, que o membro ou servidor entenda ser pertinente o pronunciamento desse Núcleo Especializado.
- §1º. O(a) interessado(a) encaminhará o requerimento de consulta via Solar, descrevendo a situação de fato, os desafios e dificuldades enfrentadas pelo respectivo órgão, bem como formulará a questão que pretende ser respondida pelo NUDIJ.
- **§2º.** No requerimento de consulta o nome da criança ou do adolescente poderá ser ocultado, devendo ser substituído unicamente por suas iniciais ou pelo nome de seus responsáveis legais.
- **§3º.** Em anexo ao requerimento de consulta, pode ser juntado quaisquer documentos ou arquivos necessários à compreensão da situação de fato submetida.
- **§4º.** A pedido do requerente, poderão ser ocultados dados específicos sobre o caso no texto da resposta à consulta.
- **§5º.** A Coordenação do NUDIJ terá 60 dias corridos para responder às consultas, salvo em situação excepcionais de alta complexidade, que esse prazo poderá ser dobrado, sempre com a devida justificativa.
- **§6º.** Cinco dias úteis após o encaminhamento da resposta ao consulente, seu texto deverá ser publicado na íntegra no site do NUDIJ, observada a ocultação de dados aos quais devem ser quardado sigilo.
- **Art. 3º.** Entende-se por parecer o posicionamento do NUDIJ frente à situação fático-jurídica, concreta ou em tese, apresentada por membro da Defensoria Pública.
- §1º. O procedimento segue o regramento da consulta, observado o disposto nesse artigo.
- **§2º.** O parecer jurídico a ser elaborado pelo NUDIJ deve sempre estar orientado à aplicação a todo o Estado do Paraná, facultando-lhe solicitar outras informações e realizar outras diligências de ofício para adequada compreensão da matéria.
- §3°. A solicitação de parecer deve ser encaminhada para ciência e opinião dos membros e servidores colaboradores.





- **§4º.** A Coordenação do NUDIJ pode, fundamentadamente, decidir que não é conveniente, para defesa do direito de crianças e adolescente, a elaboração de parecer jurídico pelo Núcleo, sem prejuízo de adoção de outras providências.
- **Art. 4º.** Nota técnica trata-se de documento, elaborado a requerimento de membro ou de ofício pela Coordenação do Núcleo, que visa a expor a análise jurídica completa de todo um contexto fático, devendo conter histórico e fundamento legal, e orientado a subsidiar a tomada de decisão de membros e/ou órgãos públicos externos na defesa de direitos da criança e do adolescente.
- §1º. O procedimento segue o regramento do parecer, sendo acrescido ciência à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral após a sua edição.
- **§2º.** As notas técnicas não têm força vinculante, constituindo-se em indicações em tese de como deve ser a melhor organização e prestação do serviço de defesa de direitos em dadas situações gerais.
- **Art. 5º.** As consultas devem ser divulgadas em campo próprio na intranet da Defensoria Pública do Estado, enquanto os pareceres e as notas técnicas devem ser veiculados publicamente, na internet, devendo haver o cuidado de se omitir todos os nomes e dados pessoais de assistidos de seu teor.
- §1°. Os documentos devem ser sempre numerados, em ordem crescentes, reiniciando a contagem a cada ano.
- **§2°.** Documentos anteriores a entrada em vigor dessa portaria devem ser classificados pela Coordenação, conforme o aqui disposto.
- Art. 6°. Esta portaria entra em vigor em 1° de fevereiro de 2023.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

Fernando Redede Rodrigues

Defensor Público Coordenador do NUDIJ